DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6717/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4654/2015
PROTOCOLO	:	1564472
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE DEODÁPOLIS
CONTRATADA	:	ROZINEIDE SANCHES FLORES MARQUES – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.650,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE DEODÁPOLIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 064/2014 -** (peça 15, fls. 105-109).

O *Acórdão AC02 – G.ICN-1374/2015* (fls. 146-148) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 018/2014*, bem como a formalização, com ressalva do *Contrato Administrativo nº 064/2014* e a formalização do *1º Termo Aditivo*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos em prédios públicos na sede e nos distritos de Deodápolis para atendimento das Gerencias de Administração, de Obras, de Educação e de Assistência Social, conforme proposta de preços, com o valor de R$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 15, fls. 105-109).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 12750/2016** - (peça 28, fls. 216-219).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-12211/2016** - (peça 29, fls. 220-221), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 018/2014* julgado regular e legal através do *Acórdão AC02 – G.ICN-1374/2015* (fls. 146-148) que também analisou a formalização do *Contrato Administrativo nº 064/2014* e a formalização do *1º Termo Aditivo*.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos em prédios públicos na sede e nos distritos de Deodápolis para atendimento das Gerencias de Administração, de Obras, de Educação e de Assistência Social, conforme proposta de preços, com o valor de R$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 15, fls. 105-109).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 53.650,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 25.911,00
Valor Final Contratado	R$ 27.739,00
Valor Empenhado	R$ 27.739,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 27.739,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 27.739,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28, fls. 219) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis através do Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa Rozineide Sanches Flores Marques - mei** (CNPJ Nº 19.320.380/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 29, fls. 221), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 064/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**,

CNPJ/MF n.º 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Rozineide Sanches Flores Marques - MEI,** CNPJ/MF n.º 19.320.380/0001-70, representada pela Senhora Rozineide Sanches Flores Marques, CPF/MF n.º 962.491.531-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator